



**PROCESSO Nº 039/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**  
**CONTRATO Nº 226/2020**

118  
A

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO  
DE PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, QUE  
ENTRE SI CELEBRA PREFEITURA  
MUNICIPAL E A EMPRESA POSTO PORTAL  
SUAPE LTDA.**

Aos vinte três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (23/12/2020), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.292.209/0001-20, com sede na Rua Sebastião Chaves, 432 – Centro – Sirinhaém - PE, CEP: 55.580-000 - Telefone: (81) 3577-2250, através de seu gestor, Sr. **JAILTON MACEDO SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 610.478.134-91 e RG nº 3.177.727 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade – PE, no presente ato denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA**, com sede na Rod PE 60 KM 42,5, Sirinhaém-PE, CEP 55.580-000, telefone 3577-1230, CNPJ no 05.346.818/0002-65, neste ato representada pelo bastante procurador Senhor **JOSÉ LUIS DE BARROS FILHO**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.334.760 SDS/PE e do CPF nº. 329.545.574-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 039/2020 consoante consta do Processo n.º 044/2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis automotores destinados à frota municipal de veículos da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Sirinhaém – PE, nos termos da proposta de preços vencedora e Termo de Referência Anexo I ao Edital do Processo Licitatório Nº 039/2020, Pregão Presencial nº 001/2020 – Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos elencados abaixo, o valor global de R\$ 183.122,52 (Cento e oitenta e três mil cento e vinte e dois reais cinquenta e dois centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO				
COMBUSTÍVEL	QUAN. ESTIMADA (01) MES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
GASOLINA COMUM	14.000	4,74	1,10%	65.630,04
OLEO DIESEL S10	31.000	3,84	1,30%	117.492,48
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>183,122,52</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação por parte da Contratada.

**Parágrafo Primeiro** – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para realização da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
0209 2248 – 33903000

### CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Presencial nº 001/2020, com todas as suas especificações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da data de assinatura das partes.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será executado de forma parcelada, através de Requisições Formais da Prefeitura Municipal de Sirinhaém– PE, devidamente assinadas, contendo a completa identificação de cada veículo a ser abastecido, realizados diretamente na bomba.

**Parágrafo primeiro** - No ato do fornecimento do combustível, deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento ) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Pelos motivos que se seguem, principalmente a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**Parágrafo Segundo** – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**Parágrafo Terceiro** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deste contrato poderá ser:

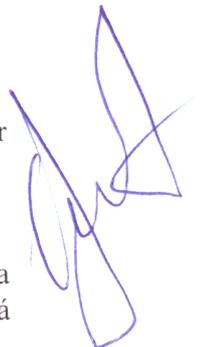
I- Determinada por **ato unilateral** e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- **Judicial**, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será





esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**Parágrafo Primeiro** - A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

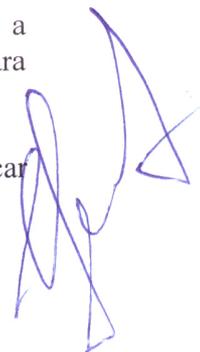
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer as quantidades de combustíveis nas condições estipuladas no instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à **CONTRATANTE** a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - Não utilizar produtos corrosivos ou que possam danificar em parte ou totalmente a lataria, pintura, borrachas, estofamentos e os motores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM**  
**Estado de Pernambuco**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sirinhaém - PE para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém- PE, 23 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM**  
CNPJ sob nº 10.292.209/0001-20  
**JAILTON MACEDO SOARES**  
CPF nº 610.478.134-91 e RG nº 3.177.727 SSP/PE  
Ordenador de Despesa  
**CONTRATANTE**

**POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA**  
CNPJ nº 05.346.818/0002-65  
**JOSÉ LUIS DE BARROS FILHO**  
CPF nº. 329.545.574-00 e RG nº 2.334.760 SDS/PE  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_